

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

EDITAL/ATA

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, torna público para o conhecimento que será realizada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA ORQUESTRA CONTINENTAL PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 72º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026 NA PRAÇA DAS BANDEIRAS, 200, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL Nº 2.895/2014.

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos.

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS:

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município, em seu TÍTULO VI – Diretrizes Econômicas e Sociais, CAPÍTULO III – Diretrizes da Cultura, Artigo 111 rege que:

“Art. 111. O Município garante aos munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, o incentivo à cultura em suas múltiplas manifestações e o acesso às suas fontes, apoiando e estimulando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 112. O Município promoverá:

I - defesa do patrimônio histórico, paisagístico, cultural e artístico;

II - preservação das características culturais da cidade, manutenção e afirmação da identidade itapiranguense;

III - integração com a comunidade regional visando a defesa do patrimônio histórico, paisagístico, cultural, artístico comum;

(...)”

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.005/2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Itapiranga e dá outras Providências, em seu artigo 2º dispõe:



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



“Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

I - reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;

II - cooperação entre agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;

III - complementariedade nos papéis dos agentes culturais;

IV - cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;

(...)

VIII - cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

IX - liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

(...).”

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.895/2014 que autoriza a realização e pagamento de despesas com eventos relacionados à comemoração do aniversário do município de Itapiranga/sc.

Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação.

Fundamentação Legal:

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



No que tange à definição da crítica especializada e da opinião pública, o doutrinador Diógenes Gasparini dita:

“Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional.” (in Direito Administrativo, 6ª ed. rev., atual. e aum., São Paulo: Saraiva, 2001, p.499).

Justifica-se a realização deste procedimento de contratação direta com base na inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 74, II, da Lei 14.133/2021 - uma vez que se trata de “contratação de profissional do setor artístico [...] desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”

Neste sentido, em importante análise sobre o tema, Oliveira (2022, p. 459) assevera que “a consagração é uma noção que varia no tempo e no espaço, sendo certo que alguns artistas são consagrados apenas em determinada região do País. A análise da 'consagração' do artista deve levar em consideração o local de execução do contrato”.

Tal hipótese legal advém da inviabilidade de competição, uma vez que a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer entre eles critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha das bandas leva-se em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.



Além das exigências legais, objetiva-se a contratação direta de Banda que apresente experiência e credibilidade, visando-se propiciar eventos culturais de excelência e referência regional, apto à unir a comunidade, criar um ambiente de bem-estar e de promoção a manifestações culturais.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.

Nesse sentido, nos documentos anexados ao processo foi demonstramos através de outras contratações do mesmo fornecedor, que o valor proposto é compatível com os preços praticados no mercado para eventos similares ao que será contratado pelo município de Itapiranga/SC, neste processo de inexigibilidade, respeitando o que autoriza o § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Por fim, a presente contratação também encontra respaldo no artigo 74, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021, visto que a mesma está sendo feita diretamente com o representante exclusivo do grupo musical, bem como, no processo encontra-se comprovado o reconhecimento do grupo musical pela opinião pública regional.

Além disso, a contratação está observando o disposto nos incisos VI e VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/21 tendo no processo a justificação da razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço.

Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 111/2025 do Município de Itapiranga/SC.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A justificativa da necessidade da contratação encontra-se justificada no item 1 do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria solicitante anexo a esse Edital/ATA.

JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR:



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



A justificativa do fornecedor encontra-se justificada no item 8.1 termo de referência e em anexo próprio a esse Processo, elaborado pela Secretaria solicitante.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa do preço encontra-se justificada no item 9 do Termo de Referência, elaborado pela Secretaria solicitante, anexo esse Processo.

CONTRATADO: CONTINENTAL EVENTOS LTDA.

CNPJ: 28.761.536/0001-49

ENDEREÇO: Rua Irmã Tabita, 225 – Bairro Jardim Bela Vista – Itapiranga/SC - CEP 95.780-000

ITEM:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total	
1	APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA ORQUESTRA CONTINENTAL PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 72º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026 NA PRAÇA DAS BANDEIRAS, 200	UNIDADES	1,00	22.000,00	22.000,00	
					Soma:	22.000,00

QUANTIDADE: 01 unidade.

VALOR TOTAL: 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

DOTAÇÃO UTILIZADA:

Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos

2056 - Manutenção dos Eventos Oficiais do Município

Ref. 29 - Aplicações Diretas

DA EXECUÇÃO:

A execução deverá ocorrer conforme disposto no Termo de Referência.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



Fica expressamente vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado esta inexigibilidade, consoante ao disposto no §4º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até dez dias após a execução dos serviços e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, conforme previsto no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 28/02/2026.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO o quanto é necessário estimular, de alguma forma, a cultura da música em nosso município;

CONSIDERANDO a realização das festividades alusivas as 72 anos e Emancipação Político Administrativa do Município de Itapiranga/SC;

CONSIDERANDO que a empresa, possui a documentação necessária para a efetivação da contratação incluindo as CNDs;

CONSIDERANDO que a banda possui portfólio com comprobatórios de mídia, clipagens, fotos e reportagens, conforme comprobatórios anexos.

CONSIDERANDO que o preço que visa a presente contratação, está de acordo com o valor praticado pela banda em outros eventos, conforme anexos.

Vislumbra-se possível a contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no disposto no Inciso II, Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 70 do Decreto Municipal nº 111/2025.

Art. 70. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos, sendo indispensáveis à instrução do processo:

I – proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso e o preço;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



- II – declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- III – comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;
- IV – certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
- V – certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal se o fornecedor for domiciliado no Município de Itapiranga;
- VI – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Assim sendo, a contratada demonstrou habilmente toda a sua regularidade fiscal conforme documentos apresentados, e os mesmos encontram-se em anexo ao Processo de Inexigibilidade conforme descrito abaixo:

DA RATIFICAÇÃO:

O presente processo será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua RATIFICAÇÃO.

Foram anexos ao processo os seguintes documentos:

- ✓ Formalização de Demanda;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Orçamento;
- ✓ Requisição ao Compras;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Parecer Contábil;
- ✓ Documentos de habilitação;
- ✓ Autorização para abertura de processo administrativo de licitação/dispensa;
- ✓ Decreto da Comissão;
- ✓ Parecer Jurídico.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



Diante da justificativa da Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos, a Comissão encaminha à apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal para o fim de homologar ou não a contratação, e assim dar prosseguimento aos trâmites de estilo.

Itapiranga, SC, 02 de fevereiro de 2026.

Sérgio L. Reckziegel

Secretário Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos

Janete Frantz Baumann
Agente de Contratação

Nadir Teresinha Etges
Equipe de apoio

Jarline Hofer
Equipe de apoio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/02/2026 09:25 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe828888887a0>



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ANEXO I
MODELO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA** E A, OBJETIVANDO A

Pelo presente Instrumento de Contrato, **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.821.208/0001-36, com sede Administrativa na Praça das Bandeiras, nº 200, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE GOMES RIBAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 927.322.919-00, residente e domiciliado nesta Cidade e Município de Itapiranga - SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº ..., estabelecida ..., Cep ..., representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. ... , brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado ..., doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato em decorrência do **Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº ...** , de conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente Termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a

2.2 – Item:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços deverão ser executados conforme tabela abaixo:



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



Data da apresentação	Início da apresentação	Local	Duração
14/02/2026	20:00 horas	Praça das Bandeiras, 200	04:00 horas

3.2 - A banda, deverá se apresentar devidamente acompanhada de todos os equipamentos e materiais necessários (instrumentos musicais, vestimentas e outros), assim como os assistentes e pessoal de apoio, para montar e desmontar os instrumentos, sem qualquer custo adicional.

3.3 - Deverá fornecer “setlist” para liberação do ECAD.

Parágrafo Único: Não haverá nenhum acréscimo ao valor do Contrato caso a duração do show, por iniciativa da **CONTRATADA**, ultrapasse a duração estabelecida no item 3.1.

3.4 – Para demais especificações deverão ser observadas as prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O preço ajustado para prestação do serviço descrito na Cláusula Segunda será de

4.2 – O pagamento será efetuado em até **dez dias** após a efetiva prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e quitação do Imposto Sobre Serviços junto a Prefeitura.

4.3 – As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta da dotação orçamentária
Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos

2056 - Manutenção dos Eventos Oficiais do Município

Ref. 29 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Não haverá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

6.1 – O Contrato é valido a partir da sua assinatura com vigência até o dia 28 /02/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



7.1 – O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, para a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

7.2 – O Município será responsável por:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução dos serviços;
- d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- f) Providenciar todos os alvarás e autorizações necessárias para a realização do evento, incluindo o pagamento do ECAD;
- g) Providenciar a segurança necessária para garantir a integridade física ou material da **CONTRATADA**;
- h) Responsável em disponibilizar a estrutura de palco, para a apresentação da banda contratada com as devidas licenças e ART'S necessárias.
- i) Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.
- j) Caberá ao CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto dos serviços;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na Licitação;
- c) Promover a execução da prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega/prestação dos itens solicitados.
- g) A **CONTRATADA** compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, a banda comparecerá no evento promovido pela **CONTRATANTE** para que esta realize uma apresentação, com duração de 4 horas, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo.
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte/entrega/prestação dos serviços/dos itens solicitados sem qualquer custo adicional.
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao serviço prestado.
- h) A CONTRATADA, por seus sócios, funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, sob pena de rescisão do Contrato, nas condições estipuladas, a prestação dos serviços para atendimento ao objeto deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas, sociais e tributárias dele decorrentes.
- l) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos instrumentos musicais, além de todo o pessoal necessário para a perfeita execução do Contrato.
- m) Será responsável por todas as despesas de locomoção, alimentação, bebidas, hospedagem, fornecimento dos instrumentos musicais e prestação dos serviços de apresentação musical.
- n) A banda, deverá se apresentar devidamente acompanhada de todos os equipamentos e materiais necessários (instrumentos musicais, vestimentas e outros), assim como os assistentes e pessoal de apoio, para montar e desmontar os instrumentos, sem qualquer custo adicional.
- o) A Contratada deverá fornecer “setlist” para liberação do ECAD.
- p) Não haverá nenhum acréscimo ao valor do Contrato caso a duração do show, por iniciativa da **CONTRATADA**, ultrapasse a duração estabelecida.



- q) Estar no local do evento com pelo menos 01 hora de antecedência do horário do início da apresentação.
- r) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e/ou a participação da banda CONTRATADA no evento, adotando providências imediatas para suprir esta ausência, se possível. Todavia, se tratando de caso fortuito ou força maior que enseje na impossibilidade do comparecimento da banda da CONTRATADA na data designada para a apresentação artística, nestas hipóteses não recairá nenhum ônus à CONTRATANTE ou dever reparatório por tal.
- s) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes à Contratante ou a terceiros submetidos a este;
- t) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- u) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 – O presente Contrato vincula-se a Inexigibilidade de Licitação nº ..., que é parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

9.2 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 – Pela Inexecução Total ou Parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá ser aplicado à **CONTRATADA** as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência, nos casos de faltas ou descumprimento de Cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município;

b) Multa administrativa de até trinta por cento sobre o valor da contratação, aplicável proporcionalmente em casos de Inexecução Parcial ou Total do Contrato;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



c) Rescisão Contratual, aplicável em caso de Inexecução Total ou Parcial do Contrato;

d) Suspensão Temporária para Contratar com o Município de Itapiranga, nos casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação Contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Itapiranga;

e) Declaração de Inidoneidade, caso a Licitante tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato Unilateral, escrito, do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na Lei 14.133/2024;

b) Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão do Contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à **CONTRATADA** a aplicação das penalidades relacionadas na Cláusula Décima deste Contrato.

§ 3º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - Fica automaticamente cancelado o baile que não for possível realizar em virtude de imprevistos provocados por acidentes, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, temporais e inundações, na hipótese de a apresentação poderá ser transferida para outra data dentro de um acordo mútuo entre as partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1 – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, suas alterações.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

13.1 – Fica designado o Servidor Municipal, para, no âmbito de suas respectivas atribuições, fiscalizar e acompanhar as contratações decorrentes do presente Processo.

13.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em arquivo digital que ficará disponível no site www.itapiranga.atende.net/portaldatransparencia.

Itapiranga – SC, ... de de 2026.

Prefeito

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

Arlei Eidt

Procurador Geral do Município de Itapiranga

OAB/SC Nº 43.136



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

